



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete da Prefeita*

**LEI Nº 1092 DE 27 DE ABRIL DE 2006**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA URBANA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.**

A Prefeita Municipal de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr<sup>a</sup> **ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Pescadores Artesanais de Iscas de Miranda, com registro no CNPJ sob o nº. 07.354.173/0001-57, lote urbano, medindo 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), localizada na zona urbana do município, sito à Rua 7 de setembro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, a ser desmembrado de área maior, com matrícula sob o nº 7.676, Livro 2U, f. 133, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Miranda/MS.

**Artigo 2º** - A beneficiada deverá providenciar a competente escritura pública translativa de domínio do imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta lei na Imprensa Oficial do Município.

**Artigo 3º** - O imóvel doado será destinado especificamente à construção da sede da beneficiada bem como para comercialização de iscas dos pescadores de Miranda/MS, ficando vedado expressamente a sua transferência a terceiro sob qualquer título.

§ 1º - Qualquer desvio de finalidade especificada no “caput” deste artigo, implicará na nulidade da doação ora efetuada, revertendo ao município o imóvel e eventuais benfeitorias incorporadas ao mesmo.

§ 2º - O prazo para a conclusão da edificação prevista no “caput” deste artigo, será de 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta lei, findo os quais, não concluída a construção, o imóvel reverterá ao Município juntamente com as benfeitorias incorporadas, independentemente de quaisquer medidas judicial ou extrajudicial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete da Prefeita*

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da doação correrão por conta exclusivas da beneficiada.

**Artigo 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 27 de abril de 2.006.

**ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**  
Prefeita Municipal